HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.371 - AR (2018/0315557-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	C V B DE F DE I
ADVOGADO	:	RENATO GUIMARÃES MOROSOLI - SP244993
REQUERIDO	:	E J I

DESPACHO

Considerando que a sentença estrangeira, proferida em 2003, homologou parcialmente um acordo firmado entre as partes no que se refere ao regime de visitas e pensão alimentícia (fl. 55) e que, posteriormente, em 2018, as partes firmaram novo acordo sobre pensão alimentícia (fls. 27-29), **intime-se a requerente para que, no prazo de 30 dias, esclareça qual dos referidos pactos pretende homologar**.

De igual modo, **deverá a parte esclarecer se pretende a homologação do acordo de liquidação de união convivencial, adjudicação de bens e compensação econômica**, firmado em 2018, que inclusive tratou de imóvel situado no Brasil, o qual não foi citado na sentença estrangeira.

Por fim, **deverá a requerente providenciar documento que comprove a alteração do nome, porquanto a decisão homologanda nada dispôs a respeito e houve manifestação pela retomada do nome de solteira**.

Decorrido o prazo sem resposta, **retornem os autos conclusos**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente